



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.938
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADO A ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de vias públicas destinadas a interligação de vias já existentes, visando a melhora de mobilidade pública relatada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO que a abertura de via pública trará benefícios ao acesso e circulação nas redondezas da EMEI Creche Lícia Pecchio Silveira, acarretando inclusive a melhora da segurança as crianças que frequentam referida unidade escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada a abertura de vias públicas, o imóvel abaixo especificado:

“Matrícula nº 7.948

Área 01: *“urbana e de formato irregular, sem benfeitorias, destacada de uma área maior (matrícula nº 7.948), localizada do lado par do Prolongamento da Rua Frederico Beitun (matrícula nº 10.863), iniciando a descrição do seu perímetro no vértice ‘M20A’, distante 51,50 metros da esquina formada com a Rua Helena Pedro Pereira; do vértice ‘M20A’, segue confrontando com o Prolongamento da Rua Frederico Beitun, com azimute de 258°15’07” na distância de 31,97 metros até o vértice ‘P02B’; deste, deflete à direita em curva de desenvolvimento a esquerda com raio de 9,00 metros na distância de 14,37 metros até o vértice ‘P02A’; deste, segue com azimute de 346°45’50” na distância de 44,89 metros até o vértice ‘P02’, confrontando do vértice ‘P02B’ até o vértice ‘P02’, com a área remanescente 01; do vértice ‘P02’, deflete à direita com azimute de 78°15’07” na distância de 13,92 metros confrontando com parte do imóvel objeto da matrícula nº 7.947, até o vértice ‘M20C’; deste, deflete à direita com azimute de 166°42’16” na distância 45,37 metros até o vértice ‘M20B’, deste, deflete à esquerda em curva de desenvolvimento com raio de 9,00 metros na distância de 13,89 metros até o vértice ‘M20A’, ponto inicial da descrição do perímetro, confrontando do vértice ‘M20C’ até o vértice ‘M20A’, com a área remanescente 02, perfazendo uma área territorial total de 789,45 metros quadrados e perímetro de 164,41 metros”.*

Área 02: *“urbana e de formato irregular, sem benfeitorias, destacada de uma área maior (matrícula nº 7.948), localizada do lado ímpar da Rua Aurino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Barbosa dos Santos, na esquina formada com a Rua Nicola Carone, iniciando a descrição do seu perímetro no vértice 'MR32', distante 11,95 metros da esquina formada com a Rua Nicola Carone; do vértice 'MR32', segue confrontando com o a Rua Aurino Barbosa dos Santos, com azimute de 51°31'48" na distância de 11,95 metros até o vértice 'M03'; deste, deflete à direita com azimute de 75°59'10" na distância de 2,45 metros confrontando a Rua Nicola Carone, até o vértice 'M03A'; deste, deflete à direita com azimute de 163°14'21" na distância 39,29 metros confrontando com o lote 03 da quadra 'A', também denominada área institucional (matrícula nº 7.725), até o vértice 'MR34', deste, deflete à direita com azimute de 241°03'15" na distância 13,80 metros confrontando com a área remanescente 01, até o vértice 'MR31', deste, deflete à direita com azimute de 343°09'48" na distância 37,90 metros confrontando com o lote 01 da quadra 'B', (matrícula nº 7.726), até o vértice 'MR32', ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área territorial total de 527,80 metros quadrados e perímetro de 105,39 metros".

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, diretamente ou através de terceiros contratados para tal ato.

Parágrafo Único - Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação se fará de forma amigável.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Quatá encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de fevereiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa